

Publicas, em consequencia da idade avançada e enfermidade que o impediam de continuar a bem servir :

Decreta :

Artigo unico. Fica aposentado o escripturario e official da extincta Repartição de Obras Publicas, José Antonio de Oliveira Mendes, com o vencimento correspondente a vinte e cinco annos ; revogadas as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, 14 de Fevereiro de 1890.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

N. 19

DECRETO DE 14 FEVEREIRO DE 1890

Aposenta o 1.º official da extincta Secretaria da Assembléa

O Governador do Estado de S. Paulo :

Considerando que o cidadão Joaquim Taques Alvim prestou serviços como empregado publico durante 26 annos 4 mezes e 23 dias, conforme liquidação feita no Thesouro, sendo nos ultimos annos na qualidade de 1.º official da Secretaria da Assembléa provincial, faltando, por isso, só 3 annos, 7 mezes e 7 dias para completar o tempo necessario para aposentar-se com ordenado por inteiro ;

Considerando que a extinctão da Secretaria da Assembléa provincial privou o referido cidadão do emprego que alli exercia :

Decreta :

Artigo unico. Fica aposentado o 1.º official da extincta Secretaria da Assembléa provincial, Joaquim Taques Alvim com o ordenado de 1:333\$340 revogadas as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, 14 de Fevereiro de 1890.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

N. 20

RESOLUÇÃO DE 17 DE FEVEREIRO DE 1890

Annula um artigo do codigo de posturas de Belém do Descalvado

O Governador do Estado, tendo examinado os 59 artigos de posturas approvados pela Camara Municipal da cidade de Belém do Descalvado, em data de 22 de Janeiro proximo passado, encontrou entre ellas o seguinte:

Artigo 6.º As lojas de fazendas, armazens, vendas ou tavernas estabelecidas nas colonias, estradas ou sitios, pagarão além de outros impostos devidos, mais 300\$000 por anno.

Considerando que esta disposição, no manifesto intento de favorecer os negociantes da cidade, crea um imposto onerosissimo, senão prohibitiyo, sobre os estabelecimentos commerciaes,, extra-urbanos, aliás ventajoso aos lavradores ;

Considerando que esse imposto excepcional e extraordinario é prejudicial ao interesse do municipio e offensivo da liberdade de commercio, garantida pelo art. 179 § 24 da carta constitucional de 25 de Março de 1824, que não obstante a mudança de forma de governo, deve considerar-se vigente, na parte em que garante a inviolabilidade dos direitos civis e politicos dos cidadãos brasileiros, que tem por base a liberdade, a segurança individual e a propriedade :

Resolve :

Artigo unico. Fica annullado e sem effeito o art. 6.º das posturas municipaes da cidade de Belém do Descalvado, approvadas pela camara em 22 de Janeiro proximo findo.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, 17 de Fevereiro de 1890.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS

N. 21

DECRETO DE 19 DE FEVEREIRO DE 1890

Crea no termo de S. José do Rio Pardo dous officios de justiça

O Governador do Estado de S. Paulo, no exercicio da attribuição conferida pelo art. 2.º § 6.º do decreto n. 7 de 20 de Novembro de 1829.

Decreta :

Artigo 1.º Ficam creados, no termo de S. José do Rio Pardo, Officios de Tabellião do publico, judicial e notas e Escrivão de Orphans e Ausentes

Artigo 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

O secretario do governo o faça publicar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 19 de Fevereiro de 1890.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

